Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Monte Alegre do Sul, 18 de Fevereiro de 2020

AO GABINETE
PROTOCOLO: 600/2020
REF: Recurso de Processo Licitatório

Venho por meio deste encaminhar decisão quanto a interposição de recursos feita pela empresa J de Pontes Consultoria ME junto ao Município de Monte Alegre do Sul perante o Pregão Presencial nº 01/2020 – ***Com objeto: - Registro de preços para aquisição de serviços essenciais para organização, fluxo, limpeza e zeladoria em eventos durante o ano de 2020.***

Quanto a decisão de impugnação da empresa J de Pontes Consultoria ME registrada sob CNPJ nº. 30.497.435/0001-54.

De acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 em seu art. 4º e seus incisos:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Portanto conforme ata constante no processo (páginas 39,40e 41), em **nenhum momento** houve a motivação recursal apresentada pela empresa recorrente, constando apenas a intenção de interposição de recurso, o que acarreta conforme incisos da Lei 10.520 citados acima na **decadência do direito de recurso**.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Vale ressaltar quanto ao pedido apresentado a mesma apresenta em sua inscrição os seguintes CNAES listados abaixo:

62.04-0-00 – Consultoria em tecnologia da informação.

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

Esta subclasse não compreende:

- os condomínios prediais **(8112-5/00)**

- as atividades de administração de penitenciárias por firmas terceirizadas **(8423-0/00)**

- as atividades de fornecimento de um único tipo de serviço de apoio que são classificadas de acordo com os serviços oferecidos, como, por exemplo, o serviço de limpeza no interior de prédios

Portanto perante a este CNAE a empresa estaria apta somente em casos de combinação de serviços, não podendo a mesma fornecer um único serviço a municipalidade caso seja o mesmo solicitado. . ***(juntada de documento em enexo)***

- as atividades de fornecimento de equipes de gestão e equipes operacionais para o desenvolvimento de uma operação completa no estabelecimento de um cliente (em um hotel, em uma mina, em um hospital, etc.) que devem ser classificadas na classe da atividade principal do estabelecimento.

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Seção: N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Divisão: 82 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS

Grupo: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

Classe: 82.30-0 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

Subclasse: 8230-0/02 Casas de festas e eventos

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fls. 74
Rubrica

Portanto perante a este CNAE a empresa não estaria apta a prestar serviços em todas as atividades culturais e esportivas do presente certame, o que abrange cerca de 90% dos serviços solicitados. ***(juntada de documento em enexo)***

Quanto aos princípios apontados na página de nº. 06, vale ressaltar que em nenhum momento, a municipalidade deixou de aplicá-los perante o certame, uma vez que todos os licitantes habilitados ou desabilitados foram desclassificados conforme as Leis que regem as Licitações e especificações técnicas contidas em edital.

Em se tratando sobre a proposta mais vantajosa para a municipalidade, também ressalto que a proposta recebida como vencedora encontra-se abaixo inclusive da proposta inicial apresentada pela empresa que interpõe este recurso, deixando assim a mesma dentro dos preços praticados pelo mercado.***(juntada de documento em enexo)***

Sendo assim este Pregoeiro ***julga por manter sua decisão de impugnação*** e encaminha o referido processo para deliberações superiores junto ao Gabinete do Sr. Prefeito.

Certo da atenção de vossa excelência, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Everton Luis Ferreira de Oliveira
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fls. 75
Rubrica

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL-SP

A/C: Depto. de Compras e Licitações

Objeto: Proposta para prestação de serviços especializados de apoio à organização e zeladoria do Patrimônio Público, Limpeza, Brigadista, Organização de Trânsito.

Proposta

Nº	**Descrição do Serviço**	Quantidade	Valor	Total
1	Serviços de Apoio à Organização e Zeladoria do Patrimônio Público	450	195,00	87.750,00
2	Serviços de Organização do Trânsito, fluxo de veículos, de pessoas e apoio aos fechamentos com cones e cavaletes	450	195,00	87.750,00
3	Serviços de Brigadista para festas, exposições, entre outros eventos	70	195,00	13.650,00
4	Prestação de serviços de Limpeza e conservação de bens públicos em festas e eventos	250	185,00	46.250,00
5	Prestação de serviços de vigia de decorações em eventos municipais	100	195,00	19.500,00
TOTAL				254,900,00

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fls. 76
Rubrica

NOTA: A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Atenciosamente,

Monte Alegre do Sul, 29 de Janeiro de 2020

Jussara de Pontes
Diretora e Fundadora

BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fls. 77
Rubrica

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades | **Estrutura**

classificação

classe: CNAE-Subclasses 2.3 ▼ buscar todas as seções

Hierarquia

Seção:	N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	81 SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios
Classe:	81.11-7 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
Subclasse:	**8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente

Esta subclasse não compreende:

- os condomínios prediais (8112-5/00)

- as atividades de administração de penitenciárias por firmas terceirizadas (8423-0/00)

- as atividades de fornecimento de um único tipo de serviço de apoio que são classificadas de acordo com os serviços oferecidos, como, por exemplo, o serviço de limpeza no interior de prédios

- as atividades de fornecimento de equipes de gestão e equipes operacionais para o desenvolvimento de uma operação completa no estabelecimento de um cliente (em um hotel, em uma mina, em um hospital, etc.) que devem ser classificadas na classe da atividade principal do estabelecimento.

Lista de Descritores

Registros encontrados: 11

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
8111-7/00	APOIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DE PRÉDIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7/00	CONTROLE DE ACESSO; SERVIÇOS DE
8111-7/00	LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7/00	LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7/00	PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7/00	PORTARIA; SERVIÇO DE
8111-7/00	RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇO DE
8111-7/00	RECEPÇÃO,ZELADORIA, DISPOSIÇÃO DE LIXO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS EM PRÉDIOS
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS

Anterior 1 2 Próximo

© 2020 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fls. 78
Rubrica

BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fls. 79
Rubrica

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades | **Estrutura**

classificação

classe: CNAE-Subclasses 2.3 ▼ buscar todas as seções

Hierarquia

Seção:	N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	82 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
Grupo:	82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
Classe:	82.30-0 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
Subclasse:	**8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos

- a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros

- a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas

Esta subclasse não compreende:

- os serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (**5620-1/02**)

- as casas de festas e eventos (**8230-0/02**)

- a organização, produção e promoção de eventos culturais (90.01-9/01, 90.01-9/02, 90.01-9/03, 90.01-9/04, 90.01-9/05, 90.01-9/06 e 90.01-9/99)

- a produção e promoção de eventos esportivos (**9319-1/01**)

Lista de Descritores

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fls. 80
Rubrica

Monte Alegre do Sul, 20 de fevereiro de 2020.

Para

Gabinete

Proc. 600/2020 – recurso administrativo

Prezados Senhores

Trata-se de recurso administrativo interposto por licitante, cuja participação no certame foi obstada em razão de inabilitação, na qual o motivo determinante foi a divergência no CNAE do recorrente; aduz que tal ponto não merece prosperar, pois o aludido vicio não macula a legitimidade da empresa para o pretenso objeto licitado; que a empresa conta com atestado de capacidade técnica; afirma que o valor obtido no certame foi elevado, e que se pudesse participar teria ofertado valor inferior. Foi aberta oportunidade para contrarrazões, da qual o vencedor se desincumbiu regularmente conforme protocolo 633/2020. É a síntese do necessário.

1). O feito foi remetido a esta Procuradoria para análise quanto ao recurso e sua admissibilidade.

2). O recurso foi interposto tempestivamente e devidamente subscrito por pessoa legitimada para tanto, pelo que, cremos que deve ser recebido e processado.

3). A decisão atacada pelo pleito recursal não nos parece padecer de vício formal, uma vez que alçada por meio adequado, à medida em que dotada de motivação, e proferida por agente capaz, e observada a forma legal, pelo que não nos parece passível de censura neste aspecto.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fls. 80 vs
Rubrica

4). Por outro lado, o ponto que chama atenção para o presente exame diz respeito essencialmente ao escopo da licitação, consoante expressa disposição do art. 3º da Lei 8666/93[1], que contempla dentre outros a preservação da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

4.1). Tal ponto ganha destaque, ao passo que o recorrente afirma que a expressão monetária de sua proposta era inferior àquela vencedora, o que resultaria em sensível economia aos Cofres Públicos.

4.2). Nesse compasso, uma vez verificado que o preço obtido no certame está acima do praticado no mercado, e que, se habilitados outros licitantes para a fase competitiva seria possível obtenção de valor inferior, percebe-se pertinência fática em tal afirmação, que por outro lado pode ensejar a revisão do ato administrativo com base no interesse público imanente ao caso em concreto.

4.3). A possibilidade de revisão encontra amparo no art. 49 da Lei 8666/93[2] e na Jurisprudência pátria[3], e se sustenta no poder de autotutela que detém a Administração.

4.4). Destarte, se constatado que o certame levado a efeito não foi suficiente a contemplar a oferta mais vantajosa pela Administração, com base no relevante interesse público, mostra-se possível a revogação parcial ou total do certame(lei 10520/02)[4], de modo que seja realizada nova etapa competitiva a fim de permitir a obtenção de proposta condizente com o mercado em harmonia com o interesse público.

---

[1]Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. grifamos

[2]Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. grifamos

[3] Sumula 473 STF. "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" grifamos

[4] Art. 4º.
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fls. 81
Rubrica

5). Por fim, diante do impasse verificado, recomenda-se observância de prazos e programação eficiente para tais contratações, com a devida previsão de tempo hábil à realização do certame adequado, de modo a evitar soluções de emergência e harmonizar-se ao parâmetro tirado do art. 37 da CRFB/88[5].

Sem mais, são as considerações que tínhamos para o momento, que ora submetemos à elevada censura.

Cyro R. R. Gonçalves Jr – procurador municipal I

[5] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul-SP
Fls. 82
Rubrica

Monte Alegre do Sul, 20 de fevereiro de 2020

Processo nº: 600/2020

Ref: Recurso de processo licitatório

Ào Departamento de Administração

Conforme parecer encaminhado pela Procuradoria Municipal, remeto o referido processo para que seja recebido e processado o referido recurso, revogando o certame em questão, sendo o mesmo adequado no que for necessário e reaberto na forma da Lei.

Atenciosamente,

EDSON RODRIGO DE O. CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL